



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.812

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E O LAR INFANTIL ANINHA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Acordo com o Lar Infantil Aninha, para fins de ressarcimento, na forma de prestação de serviços, de valor devido na importância de R\$ 55.559,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), corrigidos monetariamente.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o *caput* deste artigo será mediante a execução de projetos envolvendo ações pedagógicas e sociais que atendem a necessidade da comunidade onde a entidade está inserida, no exercício de 2016, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade cooperada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser realizada por meio de relatórios de execução de cada projeto, devendo conter duas vias, sendo uma a Secretaria de Educação e outra para a Auditoria Interna do Município.

Art. 2º A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio do Termo de Acordo a ser firmado entre o Município e a entidade cooperada, a partir de sua promulgação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a fiscalizar, por intermédio da Secretaria de Educação, mediante emissão de parecer técnico dos serviços executados, sob pena de não aprovação dos serviços prestados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5812
FOI PUBLICADA(O) em 02/10/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 71/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal